



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL**

PARECER N° 01912/10

Processo TC N° 02380/06

NATUREZA: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas – exercício 2005)

ORIGEM: Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME DECISÃO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

Versam os presentes autos sobre verificação do cumprimento de Acórdão APL TC 537/2009, referente à Prestação de Contas da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício 2005.

A mencionada decisão, por unanimidade, julgou regular com ressalvas a prestação de contas, aplicou multas e assinou prazo de 120 dias ao atual Gestor para:

- a) Em obediência à Resolução n° 007/2004 em seu art. 2° do Conselho de Administração da empresa, adote providências no sentido de não mais onerar os cofres da CA-GEPA, com pagamento de funcionários que estejam à

disposição de outros órgãos, se a irregularidade ainda persistir, de tudo fazendo prova para este Tribunal, sob pena de aplicação de multa;

- b) Comprovar junto a este Tribunal a implantação e utilização do sistema de controle dos bens patrimoniais, sob pena de aplicação de multa;
- c) Em obediência à Lei Federal nº 8.987/95, tomar providências no sentido de assegurar os bens patrimoniais, realizando os procedimentos administrativos necessários para contratação de seguradora apta, caso estes bens ainda não estejam assegurados. Em não fazendo, demonstrar através de estudo técnico a sua inviabilidade, conforme vem sendo alegado, de tudo fazendo prova junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

A partir da documentação encaminhada pelo interessado, concluiu a Corregedoria desta Corte (fls. 1563/1565) pelo não cumprimento do Acórdão APL 537/2009.

A referida decisão determinou, na alínea “a”, a adoção de providências pelo atual Gestor no sentido de não mais onerar os cofres da CAGEPA, com pagamento de funcionários que estejam à disposição de outros órgãos, em afronta à Resolução nº 007/2004.

Na ótica ministerial, os documentos de fls. 1515/1542, demonstram o esforço empreendido para o retorno dos servidores cedidos. Embora o TRE e os demais órgãos eleitorais tenham se manifestado pela impossibilidade de devolução dos servidores da CAGEPA (isso com amparo na legislação eleitoral), a atuação do Gestor revela o cumprimento da decisão nesse item.

Quanto à alínea “b”, a planilha colacionada às fls. 1543/15446 não comprova a implantação efetiva do sistema de controle integral dos bens da CAGEPA, mas apenas uma relação dos bens. Assim, este Parquet acompanha o entendimento da Auditoria pelo não cumprimento da decisão.

No tocante à alínea “c”, verifica-se o cumprimento parcial da determinação, uma vez que foi comprovada a existência de seguro apenas

para os bens localizados na sede da empresa (João Pessoa, bairro de Jaguaribe). Em relação aos demais bens espalhados pelo Estado, a interessada informou a necessidade de contratação de empresa especializada para avaliação de tais bens, todavia, até o momento tal providência não foi adotada, revelando, assim, o não cumprimento integral do item.

Ante o exposto, opina este Órgão pela:

- Declaração de cumprimento parcial do acórdão;
- Aplicação de multa em relação às alíneas “b” e “c”, conforme previsto no Acórdão;
- Assinação de prazo ao Gestor para comprovar a implantação e utilização do sistema de controle dos bens patrimoniais e contratação de seguradora apta a assegurar os bens patrimoniais da CA-GEPA.

É o parecer. S.M.J.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora do Ministério Público de Contas

nga